



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Lei Municipal 993/2021;
- Lei Ordinária 1.827/2019;
- Decreto 308/2023;
- Decreto 445/2023;
- Decreto 454/2023;
- Decreto 455/2023;
- Decreto 456/2023;
- Decreto 459/2023;
- Decreto 322/2025;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- Decreto 25/2025;
- Decreto 71/2025;
- Decreto 006/2026.
- Decreto 387/2026

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.

Nos termos do art. 13, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 12.305/2010, os resíduos de serviços de saúde constituem categoria específica de resíduos quanto à sua origem. Seu gerenciamento deve observar, ainda, as características de risco e periculosidade de cada resíduo, bem como as disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelecem regras sanitárias e ambientais para o manejo, tratamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde. A Resolução CONAMA nº 358/2005 disciplina especificamente o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Para fins da presente contratação, serão abrangidos os resíduos classificados nos seguintes grupos:

Grupo A: resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, conforme suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, entre outras;

Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes.

Em razão de suas características, tais resíduos demandam manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação compatíveis com os riscos envolvidos, de forma a prevenir contaminações ambientais, acidentes ocupacionais, exposição de trabalhadores e da população e demais danos à saúde pública e ao meio ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A necessidade possui caráter permanente e continuado, uma vez que os resíduos são gerados de forma recorrente nas unidades e serviços de saúde municipais, de modo que a interrupção ou execução inadequada da coleta e das demais etapas de gerenciamento pode comprometer as condições sanitárias das unidades, a segurança dos usuários e trabalhadores e o regular funcionamento dos serviços assistenciais.

A execução do objeto exige estrutura operacional específica, veículos e equipamentos adequados, pessoal capacitado e, conforme a atividade desempenhada, licenças, autorizações e demais requisitos sanitários e ambientais legalmente exigíveis, circunstâncias que justificam a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, o adequado gerenciamento dos resíduos gerados e o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e administrativos necessários à adequada execução dos serviços, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e as demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis ao objeto.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, bem como manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais condições legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente desempenhar.

3.1. Requisitos relativos à prestação dos serviços

A contratação compreenderá a execução continuada dos serviços de coleta externa, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as características e os riscos inerentes a cada grupo de resíduo, observando-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Serviços de Saúde – PGRSS das unidades geradoras, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas técnicas e ambientais pertinentes. A RDC nº 222/2018 é atualmente a norma sanitária aplicável ao gerenciamento dos RSS e substituiu a antiga RDC nº 306/2004.

A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração.

As coletas deverão observar programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com periodicidade compatível com a geração de resíduos, a capacidade de armazenamento temporário, as características de cada unidade e as exigências sanitárias aplicáveis. A frequência, os dias, os horários e os procedimentos de coleta deverão ser objetivamente detalhados no Termo de Referência, admitidas coletas extraordinárias quando necessárias, nos termos nele estabelecidos.

As unidades atualmente abrangidas pela contratação são:

Unidade	Endereço
Policlínica	Rua Santo Antônio, 398, Vila Santana
ESF Ilda Kohl	Rua Paraná, 01, Bairro Mendes Mourão
ESF Totó Araújo	Rua Três Lagoas, s/nº, Piracema
ESF Argemiro Barbosa de Souza	Rua Vitória, s/nº, Silviolândia
Extensão Rural – Argemiro Barbosa de Souza	Jauru – Zona Rural
Extensão Rural – Argemiro Barbosa de Souza – São Ramão	São Ramão – Zona Rural
ESF Flávio Garcia	Rua Oscar Costa, nº 315, Flávio Garcia
ESF Ilda Aparecida Cometki São José	Rua Genipapo, s/nº, Pequi 1
ESF Manoel Gaspar Manso Perez	Rua João PM Mariano Nabhan, s/nº, Bairro Santa Maria
Centro de Controle de Zoonoses	Rua Pedro Gomes, s/nº, Piracema



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Unidade	Endereço
Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Cohab, s/nº, Senhor Divino
Gerência de Vigilância Sanitária	Rua 11 de Abril, 110, Flávio Garcia
AGEPEN – Estabelecimento Masculino	Rua Tancredo Neves, 730, Flávio Garcia
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde	Rua General Mendes de Moraes, esquina com a Rua Mário Rocha, nº 100, Jardim Aeroporto
UBS Dr. Flávio Garcia – Senhor Divino	Av. Afonso Costa Campos, s/nº, Senhor Divino
Hospital Regional Álvaro Fontoura	Av. Gaspar Ries Coelho, 361, São Judas Tadeu

A relação das unidades deverá corresponder aos estabelecimentos cuja coleta e gerenciamento externo dos RSS sejam de responsabilidade da Administração Municipal, podendo ser atualizada durante a execução contratual, mediante formalização pela Contratante, desde que preservados o objeto, os limites quantitativos contratados e as demais condições legais aplicáveis.

Os resíduos deverão ser disponibilizados pelas unidades geradoras nos locais destinados ao armazenamento externo ou à coleta, devidamente segregados, acondicionados e identificados conforme o PGRSS e a regulamentação sanitária vigente.

A Contratada deverá promover a retirada e o transporte dos resíduos de maneira segura, sem rompimento das embalagens, derramamento, mistura indevida de resíduos ou exposição de trabalhadores, usuários ou terceiros.

A Contratada deverá fornecer e manter disponíveis os recipientes, contenedores, bombonas e demais equipamentos que, conforme definido no Termo de Referência, integrem a solução contratada, observadas as quantidades dimensionadas pela Administração. Os recipientes deverão ser adequados ao respectivo grupo de resíduo, resistentes, íntegros, higienizáveis quando aplicável, identificados e compatíveis com as normas sanitárias e técnicas pertinentes.

Os recipientes reutilizáveis retirados das unidades deverão ser substituídos de modo a não comprometer a continuidade do acondicionamento dos resíduos, cabendo à Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

promover sua higienização, manutenção e substituição sempre que apresentarem condições inadequadas de utilização.

O transporte externo deverá ser realizado em veículos adequados à natureza e às características dos resíduos transportados, devidamente regularizados e compatíveis com as exigências sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, não sendo necessária a propriedade do veículo pela Contratada, desde que esta detenha sua legítima disponibilidade e responda integralmente pela execução do serviço.

Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive pessoal, veículos, combustível, manutenção, equipamentos, recipientes, materiais auxiliares, tributos, seguros, taxas, licenças e demais despesas inerentes às atividades contratadas deverão estar compreendidos no preço ofertado, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

Os trabalhadores envolvidos nas atividades deverão possuir capacitação compatível com as funções exercidas e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas de segurança aplicáveis.

O tratamento de cada resíduo deverá ocorrer mediante tecnologia tecnicamente adequada e legalmente autorizada para o respectivo grupo ou subgrupo, observadas as condições estabelecidas no licenciamento ambiental e na regulamentação sanitária aplicável, vedada a adoção de solução incompatível com as características dos resíduos recebidos.

Não deverá ser imposta, de forma genérica, tecnologia exclusiva de incineração, autoclavagem ou outro processo específico quando a legislação admitir soluções distintas, cabendo à futura contratada demonstrar que o processo utilizado é autorizado e adequado ao resíduo correspondente.

A destinação dos resíduos e a disposição final dos rejeitos decorrentes do tratamento, quando existentes, deverão ocorrer exclusivamente em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e adequadas ao recebimento da respectiva tipologia de resíduo.

A movimentação dos resíduos deverá possuir rastreabilidade desde a coleta até sua destinação, observados os procedimentos relativos ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e ao Certificado de Destinação Final – CDF, quando aplicáveis. O MTR é o instrumento oficial de acompanhamento da movimentação do resíduo desde o gerador até a destinação, enquanto o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CDF comprova a destinação realizada e é emitido pelo destinador a partir dos MTR correspondentes.

A Contratada deverá realizar os registros e procedimentos que lhe couberem no sistema aplicável, conforme sua atuação como transportadora, armazenadora temporária ou destinadora, e disponibilizar à Contratante toda a documentação necessária à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. O sistema MTR/SINIR prevê o cadastramento e a movimentação de informações por geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários, conforme o perfil correspondente. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos que permitam identificar, no mínimo, as unidades atendidas, datas das coletas, grupos de resíduos coletados, respectivas quantidades, tratamento realizado e destinação correspondente, acompanhados dos documentos de rastreabilidade exigíveis.

A Contratada deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização todos os registros relativos à execução contratual, inclusive documentos de coleta, transporte, pesagem, tratamento, destinação, licenciamento e demais registros pertinentes, pelo período legalmente aplicável.

Havendo alteração justificada da demanda, inclusão ou exclusão de unidade geradora ou necessidade extraordinária de coleta, a execução deverá ser ajustada mediante prévia comunicação e autorização da Contratante, observados os quantitativos contratados e, quando necessário, os procedimentos de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá dispor de procedimentos para atendimento a ocorrências e contingências relacionadas à coleta e ao transporte, especialmente em situações de rompimento de recipientes, derramamento de resíduos, acidentes, indisponibilidade de veículos ou interrupção temporária da unidade de tratamento ou destinação, adotando imediatamente as medidas necessárias à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Qualquer alteração da programação regular das coletas deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e dependerá de sua anuência, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

3.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, com a correspondente justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

- I – execução direta dos serviços pela Administração Municipal;
- II – contratação fragmentada das diferentes etapas de gerenciamento dos resíduos;
- III – contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

4.1. Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta demandaria que o Município dispusesse de estrutura própria específica e suficiente para realizar as diferentes etapas do gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde, compreendendo, conforme o caso, veículos apropriados, equipamentos, recipientes, pessoal capacitado, licenças e autorizações ambientais e sanitárias, sistemas de rastreabilidade, estrutura para tratamento dos resíduos e solução devidamente licenciada para sua destinação final.

Além da estrutura operacional, a execução direta exigiria que a Administração assumisse integralmente os custos de pessoal, aquisição e manutenção de veículos e equipamentos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

combustível, licenciamento, capacitação, tratamento, destinação, contingências operacionais e demais obrigações decorrentes da atividade.

Considerando a natureza especializada dos serviços, os requisitos sanitários e ambientais incidentes e a necessidade de manutenção de estrutura operacional permanente, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda identificada, especialmente diante da existência, no mercado, de empresas especializadas na prestação desses serviços.

4.2. Contratação fragmentada das etapas do serviço

Também foi considerada a possibilidade de contratação separada das diferentes etapas do gerenciamento externo dos resíduos, mediante contratação distinta para coleta e transporte, tratamento e destinação final.

Embora juridicamente possível, essa solução implicaria a participação de diferentes contratados na mesma cadeia operacional, aumentando a necessidade de coordenação administrativa e de fiscalização das interfaces existentes entre coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação final.

Além disso, a fragmentação pode dificultar a definição objetiva das responsabilidades em caso de falhas no transporte, divergências quantitativas, perda de rastreabilidade, rejeição de cargas, interrupções operacionais ou destinação inadequada dos resíduos.

Considerando que as etapas do gerenciamento dos RSS são operacionalmente interdependentes e exigem adequada rastreabilidade desde sua coleta até a destinação final, a contratação fragmentada não se mostra, a princípio, a solução mais eficiente para a necessidade identificada.

4.3. Contratação de empresa especializada

A alternativa que se mostra mais adequada consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução integrada das etapas necessárias ao gerenciamento externo dos RSS, compreendendo a coleta, o transporte, o armazenamento, quando aplicável, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pela contratação.

A solução permite concentrar a responsabilidade operacional pela cadeia de gerenciamento dos resíduos, facilitar o acompanhamento da execução contratual, assegurar maior rastreabilidade e permitir que a Administração fiscalize de forma integrada os quantitativos coletados, o transporte realizado, o tratamento adotado e a respectiva destinação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A execução por empresa especializada também permite que sejam exigidas as licenças, autorizações, registros, capacidade técnica e demais requisitos sanitários e ambientais pertinentes às atividades efetivamente desempenhadas, sem que a Administração necessite constituir estrutura própria de elevada especialização.

Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços mostra-se a solução técnica e operacionalmente mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Caracterização do serviço e forma de contratação

Os serviços pretendidos possuem características e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º (...)

XIII – bens e serviços comuns: *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

A caracterização do objeto como serviço comum não decorre da simplicidade das atividades envolvidas, mas da possibilidade de definição objetiva, no edital e no Termo de Referência, dos padrões mínimos de desempenho e qualidade, das condições de coleta e transporte, dos requisitos para tratamento e destinação final, dos mecanismos de rastreabilidade e das demais obrigações necessárias à adequada execução contratual.

O inciso XLI do mesmo art. 6º estabelece:

XLI – pregão: *modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Por sua vez, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva das condições necessárias à sua execução, a seleção do futuro contratado deverá ocorrer mediante **Pregão Eletrônico**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Quanto ao critério de julgamento, mostra-se adequado o **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação será estruturada em **item único**, correspondente à prestação integrada dos serviços necessários ao gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde abrangidos pela contratação.

A adoção do menor preço por item deverá considerar o atendimento integral das especificações técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas no edital e no Termo de Referência, não se admitindo que a busca pela proposta de menor valor implique redução dos padrões mínimos de qualidade, segurança ou desempenho exigidos.

A estruturação em item único mostra-se, em princípio, compatível com a natureza integrada da solução, tendo em vista a interdependência operacional entre as etapas de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final, favorecendo a definição de responsabilidade contratual, a rastreabilidade dos resíduos e a fiscalização de toda a cadeia de execução.

A forma eletrônica, por sua vez, favorece a ampliação da competitividade, a transparência do procedimento e a participação de empresas especializadas situadas em diferentes localidades, mostrando-se compatível com as características do objeto.

Assim, a partir do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na **contratação, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E**, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos técnicos e operacionais do objeto e as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, a solução considerada adequada consiste na realização de **licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, com fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de **coleta, transporte,**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.

5.2. A contratação será estruturada em **item único**, correspondente à execução conjunta das etapas que compõem a solução, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência. A Lei estabelece que o julgamento pelo menor preço deve considerar o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

5.3. A solução compreende todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra capacitada, veículos adequados, recipientes e equipamentos previstos na contratação, materiais auxiliares, transporte, tratamento, destinação final, documentação de rastreabilidade, licenças, autorizações e demais providências legalmente exigíveis, conforme as atividades efetivamente desempenhadas pela futura Contratada.

5.4. Os serviços possuem natureza **contínua**, pois se destinam ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A geração dos Resíduos de Serviços de Saúde ocorre de maneira recorrente e sua adequada coleta, transporte, tratamento e destinação não pode sofrer interrupção que comprometa as condições sanitárias das unidades ou a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

5.5. O prazo inicial de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual. Tratando-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantagem das condições e dos preços para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A opção inicial pelo período de 12 meses permite à Administração acompanhar a execução, avaliar a adequação da solução e verificar periodicamente sua vantajosidade, sem prejuízo das possibilidades de duração e prorrogação previstas nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

art. 106 admite, inclusive, contratos de até cinco anos para serviços contínuos, desde que atendidas as condições nele estabelecidas.

5.6. A execução deverá observar programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a continuidade dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis.

5.7. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato para acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações, registro das ocorrências, conferência da documentação comprobatória e adoção das providências necessárias à adequada gestão contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O detalhamento da forma de execução, frequências e rotas de coleta, quantitativos estimados, condições de disponibilização e substituição dos recipientes, procedimentos de tratamento e destinação, documentos comprobatórios, critérios de medição, recebimento e pagamento será estabelecido no Termo de Referência, em consonância com as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Habilitação

5.9.1. A habilitação dos licitantes observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável, habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

As exigências deverão limitar-se às condições indispensáveis à garantia do adequado cumprimento das obrigações contratuais, preservados os princípios da proporcionalidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

5.9.2. Qualificação técnica

Considerando que o objeto envolve atividades sujeitas a controle sanitário e ambiental e cuja execução inadequada pode gerar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente, mostra-se necessária a comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com os serviços pretendidos.

A Lei nº 14.133/2021 admite, no art. 67, a exigência de atestados de capacidade operacional para serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como a comprovação de requisitos previstos em legislação especial e, quando cabível, registro em entidade profissional competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Para tanto, deverá ser exigida, no mínimo:

- a) apresentação de **um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto, envolvendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, abrangendo os Grupos A, B e E ou atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- b) comprovação das **licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, sanitária e de transporte para o exercício das atividades que ficarão sob responsabilidade da futura contratada**, observada a competência dos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- c) quando legalmente exigível, comprovação de **registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico perante o conselho profissional competente**, bem como indicação de profissional habilitado responsável pelas atividades técnicas abrangidas pela contratação;
- d) demonstração da disponibilidade dos veículos, instalações, equipamentos e estrutura operacional necessários à adequada execução do objeto, quando exigida no edital, não devendo ser imposta a propriedade desses bens como condição de habilitação quando sua legítima disponibilidade for suficiente para a execução contratual.

5.9.3. Eventual exigência de quantitativos mínimos nos atestados deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e ser tecnicamente justificada, observando-se os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A Lei admite quantitativos mínimos de até 50% das parcelas relevantes, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.9.4. Por se tratar de serviço contínuo, o edital poderá exigir comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares por período determinado, desde que a exigência seja proporcional e justificada, observado o limite máximo de três anos previsto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser detalhadas no Termo de Referência e no edital, de modo a assegurar capacidade suficiente para a execução do objeto sem estabelecer condições desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias à contratação deverá considerar o histórico de geração e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS das unidades abrangidas, bem como a demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O dimensionamento deverá contemplar o período estimado de **12 (doze) meses**, considerando a necessidade de manutenção contínua dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Para fins de definição dos quantitativos, deverão ser utilizados, sempre que disponíveis, os registros históricos de geração, coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, especialmente os quantitativos efetivamente medidos em períodos anteriores, de forma a permitir adequada projeção da demanda futura.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades deverá ser acompanhada das respectivas **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando eventuais interdependências com outras contratações e as peculiaridades das unidades atendidas.

A Administração deverá complementar este item com os dados quantitativos disponíveis, indicando, sempre que possível, a média mensal e a estimativa anual de resíduos a serem coletados, transportados, tratados e destinados.

6.1. Quantitativos estimados de resíduos

Grupo de RSS	Média mensal estimada	Quantidade estimada para 12 meses
Grupo A	3.000 kg/mês	36.000 kg
Grupo B	104 kg/mês	1.248 kg
Grupo E	467 kg/mês	5.604 kg
Total estimado	3.571 kg/mês	42.852 kg

Orientação para preenchimento: deverão ser utilizados os dados históricos existentes, preferencialmente dos últimos 12 meses ou de período representativo, devendo a memória de cálculo demonstrar a origem dos quantitativos informados. Caso não haja segregação histórica por grupo, deverá ser apresentada a melhor informação disponível, com a respectiva justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.2. Dimensionamento da solução

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/Prazo
1	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, conforme legislação vigente.	Serviço	12 meses
	Disponibilização, em regime de comodato, de bombonas com capacidade de 200 litros, adequadas aos resíduos abrangidos pela contratação e devidamente identificadas conforme sua tipologia.	Unidade	150
	Fornecimento de coletores para resíduos perfurocortantes, com capacidade de 13 litros.	Unidade/mês	35

A Administração deverá verificar e confirmar os quantitativos dos recipientes e coletores necessários, tomando por base o número de unidades atendidas, a frequência de coleta, a geração estimada de resíduos e a capacidade de armazenamento existente.

Os quantitativos estabelecidos deverão guardar coerência com a solução definida, a frequência das coletas e os dados utilizados para elaboração da estimativa do valor da contratação.

Eventuais alterações da demanda durante a execução contratual deverão observar os quantitativos efetivamente contratados e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo a simples previsão de crescimento da demanda substituir o adequado dimensionamento inicial da contratação.

6.3. Sistemática de remuneração da solução

A contratação será estruturada mediante preço mensal fixo, correspondente à execução integral e contínua dos serviços compreendidos na solução durante cada período mensal de execução.

Os quantitativos de resíduos estimados em quilogramas possuem finalidade de dimensionamento da demanda, avaliação da capacidade operacional da solução e formação do preço estimado, não constituindo unidade de medição para fins de pagamento.

Dessa forma, as oscilações ordinárias na quantidade de resíduos efetivamente gerados, coletados, transportados, tratados e destinados em cada mês não alterarão o valor mensal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

contratado, desde que permaneçam dentro do escopo, das unidades atendidas e das condições originalmente dimensionadas.

O valor global estimado da contratação corresponderá ao valor mensal da solução multiplicado pelo período inicial de **12 (doze) meses**, sendo os pagamentos realizados mensalmente, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo ateste da fiscalização.

Alterações extraordinárias e permanentes da demanda que impliquem modificação relevante do dimensionamento originalmente contratado deverão ser avaliadas pela Administração e, quando cabível, submetidas aos procedimentos de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

A estimativa do valor da contratação constitui elemento essencial do planejamento, permitindo avaliar a viabilidade econômica da solução, dimensionar os recursos necessários e estabelecer parâmetro adequado para a futura licitação.

O art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar:

“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”.

Assim, a estimativa de valor não se limita à indicação de montante global, devendo estar amparada em referências de preços, memória de cálculo e documentação capaz de demonstrar a metodologia adotada pela Administração.

De igual modo, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando, entre outros elementos, os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades pretendidas, eventual economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Para bens e serviços em geral, o § 1º do mesmo art. 23 prevê que o valor estimado deverá ser apurado a partir do melhor preço obtido mediante utilização, isolada ou combinada, de parâmetros legalmente admitidos, dentre os quais se encontram sistemas oficiais de preços,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisas em fontes especializadas, pesquisa direta com fornecedores e bases de documentos fiscais, conforme regulamentação aplicável.

No âmbito federal, a matéria encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que constitui importante referência metodológica para a formação do preço estimado, sem prejuízo da observância da regulamentação municipal aplicável.

O art. 5º da referida Instrução Normativa estabelece:

“A pesquisa de preços [...] será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não”.

A norma prevê, entre os parâmetros utilizáveis: sistemas oficiais de governo; contratações similares realizadas pela Administração Pública; pesquisas publicadas em mídia especializada e sítios eletrônicos; pesquisa direta com fornecedores; e base nacional de notas fiscais eletrônicas.

A utilização desses parâmetros deve buscar a formação de uma **cesta de preços representativa do mercado**, evitando que a estimativa seja construída exclusivamente a partir de fonte isolada quando houver outras referências idôneas e comparáveis disponíveis.

Além da seleção das fontes, a pesquisa deverá ser submetida a análise crítica. Nesse sentido, o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece como métodos ordinários para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa, desde que observados os requisitos regulamentares, determinando ainda a desconsideração fundamentada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. A norma também exige análise crítica quando houver grande variação entre os valores coletados.

Para a presente contratação, a Administração deverá considerar, na formação da estimativa, as peculiaridades específicas do objeto, especialmente:

- a) os quantitativos estimados de RSS dos Grupos A, B e E;
- b) a frequência e os locais de coleta;
- c) as distâncias e condições logísticas envolvidas;
- d) as tecnologias de tratamento admitidas para cada tipologia de resíduo;
- e) os custos de transporte, tratamento e destinação final;
- f) a disponibilização das bombonas, coletores e demais recipientes previstos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- g) as exigências de licenciamento, rastreabilidade, segurança sanitária e ambiental; e
h) contratações públicas similares cujos objetos e condições de execução sejam efetivamente comparáveis.

A pesquisa de preços deverá identificar as fontes consultadas, os valores obtidos, as datas das pesquisas, a metodologia utilizada, os critérios empregados para eventual exclusão de preços e a memória de cálculo que conduziu ao valor estimado da contratação.

7.1. Estimativa do valor

Após a realização da pesquisa de preços, a Administração deverá consolidar a estimativa conforme a metodologia efetivamente adotada:

Descrição	Unidade de medição	Quantidade estimada
Coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E	Mês	12
Disponibilização de bombonas de 200 litros, caso haja composição específica de custos	Unidade/mês Unidade	150
Coletores para perfurocortantes de 13 litros, caso haja composição específica de custos	Unidade/mês	35

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Tratando-se de contratação de serviços, a análise deve observar especificamente o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento, portanto, não constitui providência automática, devendo sua adoção decorrer da análise concreta da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica da divisão do objeto, considerando-se, ainda, os impactos da fragmentação sobre a responsabilidade pela execução, os custos administrativos e a competitividade.

No presente caso, embora as atividades de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada possam ser individualmente identificadas, elas compõem uma cadeia operacional sucessiva e interdependente de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

A adequada execução do objeto exige continuidade entre as diferentes etapas, rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final, compatibilidade entre os procedimentos adotados e clara definição da responsabilidade pela execução dos serviços.

A divisão dessas etapas entre diferentes contratados poderia ampliar os pontos de interface operacional e administrativa, dificultando a identificação de responsabilidades em situações como divergência de quantitativos, perda de rastreabilidade, rejeição de cargas, atraso na coleta ou transporte, interrupção do tratamento ou destinação inadequada dos resíduos.

Também devem ser considerados os custos administrativos decorrentes da eventual celebração, gestão e fiscalização de múltiplos contratos, em comparação com os benefícios econômicos que poderiam decorrer do parcelamento, conforme determina o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No levantamento de mercado realizado, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução conjunta das etapas necessárias ao gerenciamento externo dos RSS, favorecendo a continuidade operacional, a rastreabilidade, a uniformidade dos procedimentos e a definição objetiva da responsabilidade contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução entre diferentes contratações para coleta, transporte, tratamento e destinação final, uma vez que a execução conjunta das etapas se revela mais adequada à natureza do objeto e à necessidade administrativa identificada.

A opção pela contratação em item único não afasta a necessária preservação da competitividade. As exigências de habilitação, capacidade técnica, licenciamento e execução deverão ser limitadas às condições efetivamente indispensáveis ao cumprimento do objeto, evitando-se restrições desnecessárias à participação de potenciais interessados.

Assim, conclui-se pela não divisão da solução em contratações autônomas, mantendo-se a execução conjunta das etapas que integram o gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, mediante item único e critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2026, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A contratação deverá proporcionar, especialmente, os seguintes resultados:

- a) assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis;
- b) garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelas unidades de saúde;
- c) reduzir os riscos de contaminação ambiental, acidentes ocupacionais, exposição de trabalhadores, usuários e terceiros e demais ocorrências decorrentes do manejo inadequado dos resíduos;
- d) assegurar que os resíduos sejam submetidos a tratamento e destinação compatíveis com suas características e respectivos grupos, mediante utilização de instalações e procedimentos devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- e) possibilitar a rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até a respectiva destinação final, mediante a manutenção dos registros e documentos comprobatórios exigíveis;
- f) proporcionar melhores condições de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, inclusive quanto às quantidades coletadas, unidades atendidas, tratamento realizado e destinação dos resíduos;
- g) assegurar a disponibilidade dos recipientes e demais meios necessários ao adequado acondicionamento e à continuidade dos serviços, conforme as condições definidas no Termo de Referência;
- h) concentrar a execução das atividades especializadas em empresa tecnicamente capacitada, permitindo que as unidades municipais de saúde mantenham seus recursos humanos e administrativos direcionados às respectivas atividades institucionais;
- i) obter solução tecnicamente adequada e economicamente compatível com os preços praticados no mercado, observados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação pública;
- j) prevenir interrupções ou falhas no gerenciamento externo dos RSS que possam comprometer as condições sanitárias e o regular funcionamento das unidades atendidas.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione solução contínua, segura, controlável e ambientalmente adequada para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde abrangidos pelo objeto, contribuindo para a regular prestação dos serviços públicos de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21¹ e do Decreto Municipal nº 445/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os possíveis impactos ambientais da contratação e as respectivas medidas mitigadoras.

Considerando a natureza do objeto, os principais riscos ambientais estão relacionados ao acondicionamento inadequado dos resíduos, rompimento de embalagens ou recipientes, acidentes durante o transporte, tratamento incompatível com a tipologia do resíduo, destinação irregular e falhas na rastreabilidade.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, entre outras:

- a) utilização de recipientes e veículos adequados e devidamente regularizados;
- b) manutenção da segregação e identificação dos resíduos;
- c) adoção de procedimentos de contingência para acidentes, derramamentos e interrupções operacionais;
- d) utilização de tecnologia de tratamento legalmente admitida e compatível com o respectivo grupo de resíduo;
- e) destinação e disposição final somente em instalações devidamente licenciadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- f) manutenção das licenças e autorizações exigíveis durante toda a execução contratual;
- g) utilização dos instrumentos de rastreabilidade aplicáveis, inclusive MTR e CDF, quando exigíveis;
- h) capacitação dos trabalhadores e utilização de EPI e EPC adequados;
- i) comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência capaz de comprometer a regular execução ambiental do objeto.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências sanitárias, ambientais e operacionais previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Coxim (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Coxim-MS, 12 de junho de 2026.

Ana Claudia Pereira de Moura

Assistente de Administração

Autorizado:

Fernanda Berigo

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I
GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbra-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretária de Saúde.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretária de Saúde.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretária Municipal de Saúde e Setor de Licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Secretária de Saúde.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretária Municipal de Saúde e Setor de Licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Secretária de Saúde.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Secretaria requisitante, Equipe de planejamento

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.
---	--------------------------

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Procuradoria Geral do Município.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.
---	--------------------------